AS CONDIÇÕES POLÍTICAS PARA O RECONHECIMENTO: OS LIMITES ÉTICOS DA ALTERIDADE*

THE POLITICAL CONDITIONS FOR RECOGNITION: THE ETHICAL LIMITS OF ALTERITY

Thiago Teixeira**

RESUMO
O presente artigo analisa as condições políticas do reconhecimento a partir das reflexões de Judith Butler sobre precariedade, enquadramento e ontologia do corpo. Sustenta-se que o reconhecimento não constitui uma operação neutra ou meramente epistemológica, mas um processo profundamente político estruturado por enquadramentos normativos que delimitam quais vidas são inteligíveis como legítimas e quais são tornadas ininteligíveis. As normas, compreendidas como dispositivos historicamente produzidos, operam sobre os corpos ao administrar a vulnerabilidade e intensificar a precariedade, especialmente daqueles situados às margens dos critérios de branquitude, cis e heteronormatividade, ausência de deficiência e privilégios econômicos e territoriais. Nessa perspectiva, o corpo é concebido como relacional, exposto e atravessado por condições políticas, sociais e normativas que podem ampliar ou restringir suas possibilidades de reconhecimento. Argumenta-se que vidas precarizadas são frequentemente apreendidas, mas não reconhecidas, uma vez que tal apreensão evidencia processos de desumanização que sustentam a violência política. Ao articular ontologia, epistemologia e ética, o texto demonstra como os enquadramentos normativos produzem zonas sistemáticas de não-ser, nas quais determinadas existências são tornadas descartáveis. Desse modo, problematizam-se os limites éticos da alteridade nos regimes contemporâneos de reconhecimento.
PALAVRAS-CHAVE: reconhecimento; normatividade; enquadramento; ontologia política; alteridade.

ABSTRACT
This article analyzes the political conditions of recognition based on Judith Butler's reflections on precarity, framing, and the ontology of the body. It argues that recognition is not a neutral or merely epistemological operation, but a deeply political process structured by normative frameworks that determine which lives are intelligible as legitimate and which are rendered unintelligible. Norms, understood as historically produced dispositifs, operate on bodies by managing vulnerability and intensifying precarity, especially for those positioned at the margins of whiteness, cis-heteronormativity, able-bodiedness, and economic and territorial privilege. From this perspective, the body is conceived as relational, exposed, and shaped by political, social, and normative conditions that may expand or restrict its possibilities of recognition. It is argued that precarious lives are often apprehended but not recognized, insofar as this very apprehension reveals processes of dehumanization that sustain political violence. By articulating ontology, epistemology, and ethics, the article demonstrates how normative framings produce systematic zones of non-being in which certain existences are rendered disposable. Thus, the ethical limits of alterity within contemporary regimes of recognition are problematized.
KEYWORDS: recognition; normativity; framing; political ontology; alterity

* Artigo recebido em 11/05/2026 e aprovada para publicação em 10/07/2026. Este artigo corresponde ao resultado da pesquisa: *Os limites ético-políticos do reconhecimento*: uma análise sobre as teses de Judith Butler acerca do enquadramento, FIP 2025, financiada pelo CNPQ.

** Doutor em Ciências Sociais pela PUC Minas, mestre em Filosofia pela FAJE. Pós-doutor em Filosofia pela mesma Faculdade. Professor do Departamento de Filosofia da PUC Minas. E-mail: thiagoteixeiraf@gmail.com.

1 ENQUADRAMENTO E RECONHECIMENTO, EM JUDITH BUTLER

A questão do reconhecimento aparece, no limite das análises ético-políticas, como uma das questões mais expressivas da contemporaneidade. Diante de um cenário em que imperam a polarização, o individualismo e o desprezo generalizado pela diferença, reconhecer se torna cada vez mais difícil, à medida que o "outro", essa presença transformada, à distância das normas que conferem humanidade, não é atingido pela compreensão do que é uma vida legítima. Sendo assim, o reconhecimento se torna um caminho árduo. Judith Butler (2015) indica como as vidas precarizadas são administradas a partir de um interesse sistêmico de desidratação de sua humanidade, uma vez que se encontram nas fronteiras do que é qualificado como vida, ou melhor, como uma vida legítima.

A pergunta ontológica "o que é uma vida?" também se torna, nesses termos, uma provocação política, uma vez que as condições pelas quais se reconhece, valida ou se faz referência a esse ser estão diretamente conectadas às possibilidades e aos mecanismos que favorecem (ou não) o seu reconhecimento. Logo, devemos nos ater aos processos tecnopolíticos que não só fabricam a norma, mas que, por meio desse processo, também incidem sobre os corpos, por meio de mecanismos que diferenciam as vidas, isto é, que expõem quais vidas podem ser preservadas e quais, ao contrário, estão às margens políticas e, por essa razão, não podem ser reconhecidas. Para Butler (2015, p. 16),

> A capacidade epistemológica de apreender uma vida é parcialmente dependente de que essa vida seja produzida de acordo com normas que a caracterizam como uma vida, ou melhor dizendo, como parte da vida. Desse modo, a produção normativa da ontologia cria o problema epistemológico de apreender uma vida, o que, por sua vez, dá origem ao problema ético de definir o que é reconhecer, ou na realidade, proteger contra a violação e a violência.

É importante considerar que as normas cumprem um papel político e são mecanismos de poder coordenados para atuar sobre os corpos. Elas não são naturais, essenciais ou a-históricas, mas fruto das operações de poder que administram, nesses termos, os parâmetros pelos quais vidas serão reconhecidas, em detrimento daquelas que não serão. A norma tem relação direta com o poder, uma vez que manifesta os interesses políticos que determinam a legitimidade de uma vida e, ao mesmo tempo, indicia as presenças posicionadas à distância de seus parâmetros de legitimidade (ou não), apresentando-as como anormais, dissidentes ou vidas precarizadas.

A relação entre poder e norma pode ser observada no instante em que compreendemos a profusão de modelos de compreensão da realidade, parâmetros normativos e, nos termos de Butler, a produção de enquadramentos que, de modo tecnicamente orquestrado, ampliam ou restringem as chances de reconhecimento.

Para Foucault (2018), norma e poder não se relacionam por meio da repressão ou do ocultamento da realidade, mas na produção sistêmica de modelos que se infiltram nas relações, criam exterioridade e interioridade, penetram e disciplinam os corpos.

> [...] me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta de que existe justamente de produtor no poder. Quando se definem os efeitos do poder pela repressão tem-se uma concepção puramente jurídica desse mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser essa noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas de fato permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber e produz discurso (Foucault, 2018, p. 45).

Ao admitirmos a relação intrínseca entre poder e norma em Foucault, observamos a força constitutiva, disciplinar e punitiva que atua sobre os corpos enquanto presenças socialmente posicionadas, isto é, como superfícies sobre as quais o poder incide. É importante considerar que a publicização da norma, ventilada pelos dispositivos de poder, é profundamente relevante para a naturalização de sistemas de controle politicamente construídos.

O filósofo considera que os dispositivos operam em um jogo de poder que condiciona, inclusive, os modelos de verdade e de racionalidade, à luz dos critérios difundidos por essa publicização normativa. Dessa forma, os dispositivos deixam entrever a composição de sistemas que, a fim de garantir a continuidade de seu poder, fabricam oposições radicais entre o normal e o anormal – modelos de racionalidade que, simultaneamente, interditam outras formas de compreensão e, nesse sentido, corroboram a invalidação de discursos e de presenças políticas posicionadas como subalternizadas.

Em Butler (2015), os enquadramentos, enquanto molduras politicamente fabricadas, operam e delimitam as condições pelas quais uma vida pode (ou não) ser reconhecida. A filósofa destaca a profunda relação entre ontologia, epistemologia e a experiência política do reconhecimento. A pergunta “o que é uma vida?”, genuinamente ontológica, nos coloca diante de critérios e operações de poder que indicam os limites de uma vida.

Nessa direção, uma vida, para ser assegurada nos limites da legitimidade, deve estar integrada aos parâmetros políticos de validação e pertencimento social, reforçados pelos enquadramentos normativos. Butler compreende que as condições de precariedade são administradas a fim de manipular, de forma violenta, as vulnerabilidades. Sendo assim, todos somos vulneráveis; a vulnerabilidade, inclusive, poderia ser observada como um parâmetro de cuidado, coabitação e pertencimento, mas é reivindicada pelas dinâmicas políticas que desprezam a diferença como critério de hierarquização e rebaixamento de corpos posicionados às margens do enquadramento.

> Referir-se à "ontologia" nesse aspecto não significa reivindicar uma descrição de estruturas fundamentais do ser distintas de toda e qualquer organização social e política. Ao contrário, nenhum desses termos existe fora de sua organização e interpretação políticas. O "ser" do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está entregue aos outros, às normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social (Butler, 2015, p. 15-16).

Dessa feita, a precariedade é operada por discursos, normas e padrões de compreensão da realidade, organizados para incidir, de forma violenta, contra os corpos significados, por esses mesmos critérios, como dissidentes. Ela, a precariedade, constitui um registro das fronteiras políticas construídas para designar quais vidas são legítimas e quais, por serem posicionadas à distância dos critérios taxonômicos da branquitude, da ciseteronormatividade, da ausência de deficiência, bem como dos privilégios e vantagens econômicas e de territorialidade, são enquadradas como vidas descartáveis.

É possível inferir que corpos dissidentes, nesse sentido, são apreendidos, mas não reconhecidos, uma vez que a apreensão deixa entrever os processos profundos de desumanização que incidem sobre vidas ilegítimas, tornando-as um vulto de humanidade.

Butler (2015, p. 15) chama a atenção para uma ontologia que se esquiva das "descrições de estruturas fundamentais do ser distintas de toda e qualquer organização social e política", por considerar que os modos pelos quais uma vida será reconhecida como legítima não são formulações abstratas e descoladas da realidade histórica e política, mas constituídos por formações normativas e organizacionais que, a depender da realidade e inscritas em sua historicidade, circunscrevem os limites para o reconhecimento do que é uma vida legítima (ou não).

> Para Butler, descrições de nível ontológico sobre o corpo precisam levar em consideração a característica de "abertura", de "dependência" e, enfim, de "vulnerabilidade", de tal maneira que só é possível pensar no corpo, por um lado, mediante um certo enquadramento teórico, discursivo e histórico, e, por outro, se há algo de estável que possa ser dito sobre o corpo, é que ele estará sempre, em alguma medida, entregue aos outros, dependente. Nesse sentido, ela não abandona as proposições histórico-filosóficas de Foucault oferecidas em *O que é a crítica?* isto é, quem sou eu diante desses regimes discursivos de saber-poder, *adicionando uma dimensão que reivindica um aspecto digamo-lo sem reservas, materialista* (Demetri, 2018, p. 140).

A filósofa deixa evidente que o corpo existe na relação, e que seu ser está entregue às condições políticas, históricas e normativas que conferem a esse mesmo corpo meios de majorar ou minimizar a sua precariedade, a depender de quais enquadramentos atuam sobre essa presença. Butler ressalta ainda que os enquadramentos, isto é, as condições pelas quais uma vida será ou não reconhecida como legítima, operam, além dos terrenos da ontologia, nos limites da epistemologia e da norma.

A capacidade de reconhecer uma vida, nesses termos, é formulada a partir dos critérios de inteligibilidade que apresentam essa mesma corporeidade como digna ou descartável. Queremos dizer que, se desde muito cedo determinados grupos sociais são apresentados como marginais, perigosos ou como existências de segunda categoria e, ademais, os mais variados discursos que incidem sobre esses corpos reforçam sua precariedade, os parâmetros de percepção sobre essas corporalidades serão administrados para intensificar sua suposta inferioridade.

Os modelos pelos quais representamos, significamos e compreendemos o outro não são neutros, naturais ou espontâneos, mas, sim, frutos de processos que colocam determinadas vidas, as precarizadas, em sistemáticas zonas do não-ser. Desse modo, nas análises ético-políticas que pretendem ampliar a dinâmica de reconhecimento, isto é, desarticular estruturas normativas que enviesam, a partir da exclusão, a experiência da alteridade, é fundamental compreender a prática de reconhecer como uma experiência de enquadramento mediada pelas produções políticas que se interessam por precarizar vidas posicionadas como descartáveis.

2 MOLDURA, A PRODUÇÃO DO NÃO-SER E A NECROPOLÍTICA

As análises de Judith Butler (2015) permitem observar, de forma crítica, a alteridade profundamente inscrita nas relações de poder. Nesse sentido, a pergunta ontológica, epistêmica e política, "o que é uma vida?", deixa entrever outra: "sob quais condições uma

vida pode ser reconhecida?". Assim, os modos de existir, as condições pelas quais se pensa e as composições públicas do cuidado, da não violência e do pertencimento estão diretamente vinculados às presenças decodificadas, no interior de pactos hegemônicos, como humanas.

A filósofa compreende que os modelos pelos quais uma vida pode existir de forma legítima são inscritos pela regulação e pela retroalimentação de sistemas normativos. Desse modo, a construção de modelos de existência válidos, isto é, das vidas que importam, depende, de forma ostensiva, da manutenção desses sistemas. Nesses termos, a produção de uma vida posicionada como legítima está intimamente ligada à produção de sistemas políticos, discursivos, epistêmicos e tecnológicos comprometidos com a difusão de modelos normativos, bem como com o estreitamento das possibilidades de reconhecimento de corpos dissidentes.

> Portanto, não é suficiente afirmar que os seres humanos são construções, pois a construção do humano também é uma operação diferencial que produz o mais ou menos "humano", o inumano e o humanamente inconcebível. Esses locais excluídos, ao se transformarem em seu exterior constitutivo, chegam a limitar o "humano" e assombrar tais limites, por representarem a possibilidade de irrupção e de sua rearticulação (Butler, 2019, p. 25-26).

Dessa forma, as condições pelas quais se compreende aquilo que pode ser designado como humanamente reconhecível são produzidas no interior das relações de poder e das composições normativas do mundo. Ocorre que as fronteiras que delimitam o que pode ser admitido como uma vida legítima, como humanamente possível, constituem simultaneamente sistemas taxonômicos que projetam sobre corpos dissidentes a pecha da desumanidade. A filósofa compreende, inclusive, que a construção dessas fronteiras de reconhecimento ocorre por meio da repetição sistemática da norma, a fim de que seus efeitos sejam percebidos como essenciais, naturais e inquestionáveis. Desse modo, a reiteração desses parâmetros normativos, embora constituídos política e historicamente, produz sua naturalização: performatividade.

> A performatividade não é, portanto, um "ato" singular, pois sempre é a reiteração de uma norma ou de um conjunto de normas, e na medida em que adquire a condição de ato no presente, ela oculta ou dissimula as convenções das quais é uma repetição. Além disso, esse ato não é primeiramente teatral; de fato, sua aparente teatralidade é produzida na medida em que sua historicidade permanece dissimulada (e, reciprocamente, sua teatralidade, ganha certa inevitabilidade dada a impossibilidade de divulgar de forma plena sua historicidade). Na teoria dos atos de fala, a performatividade é a prática discursiva que realiza ou produz aquilo que nomeia (Butler, 2019, p. 34-35).

Observa-se, assim, que a própria noção de humanidade é produzida a partir de parâmetros normativos que incluem determinados corpos e, simultaneamente, marginalizam aqueles que não são incorporados por seus critérios. Ademais, é importante destacar que, embora a repetição desses sistemas dissimule o caráter tecnopolítico da norma e de seus efeitos, tais mecanismos são constituídos no interior das relações de poder. Dessa forma, a produção normativa do humano não apenas estabelece critérios de reconhecimento, mas também organiza os regimes de visibilidade e exposição de corpos dissidentes.

As normas funcionam como parâmetros de legitimidade da vida. Logo, compreendemos que as composições normativas instituem os modelos pelos quais um corpo será admitido como humano, em detrimento daqueles que, nas periferias dessa moldura, são posicionados como descartáveis. Trata-se de uma operação política atravessada por uma dinâmica pornográfica. A pornografia, enquanto discurso político, traduz o interesse em publicizar um corpo desmontado de sua humanidade. Trata-se de uma gestão política que opera pela exposição desumanizada de corpos marcados pela norma e, mais do que isso, submetidos às condições de ritualização da violência.

Agamben (2022) compreende que as composições políticas estão alicerçadas na administração pública de corpos que, no interior de uma gestão biopolítica[1], isto é, de um controle normativo de grupos, sobretudo, vigiados pelos parâmetros normativos que qualificam normalidade e anormalidade, são reduzidos às condições sistêmicas de violação e letalidade. Ela, a vida nua, ao ser desmontada de humanidade é matável, mas não é sacrificada.

> É possível, então, oferecer uma primeira resposta à pergunta formulada no momento em que delineávamos a estrutura formal da exceção. Aquilo que é capturado pelo bando soberano é uma vida humana matável e insacrificável: o homo sacer. Se chamamos de vida nua ou vida sacra essa vida que constitui o conteúdo primeiro do poder soberano, dispomos, então, de um princípio de resposta para a questão benjaminiana acerca da "origem do dogma da sacralidade da vida". Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida situada no bando soberano, e a produção da vida nua é, nesse sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que hoje se desejaria fazer valer contra o poder soberano como um direito humano fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono (Agamben, 2022, p. 91)

[1] Para Foucault (2017, p. 151), o biopoder corresponde à articulação de múltiplos dispositivos de poder coordenados para operacionalizar a norma e administrar quais corpos serão admitidos como normais, em oposição àqueles que, marcados pelo distanciamento dos parâmetros construídos para legitimar determinadas presenças políticas, tornam-se descartáveis. Assim, o biopoder refere-se às condições políticas que permitem que determinados corpos possam viver quando integrados aos limites forjados pela norma e, simultaneamente, deixam morrer aqueles que não são incorporados por esses sistemas.

A nudez, nesse caso, refere-se às condições políticas de brutalidade operacionalizadas para despir de humanidade grupos posicionados à distância das normas. Queremos dizer que a letalidade que atinge essa vida desnudada de humanidade é produzida de modo a naturalizar o terror, pois, ao ser desvinculada da humanidade, essa vida abreviada pode ser abandonada sem culpa ou constrangimento.

Dessa forma, é importante pontuar que o reconhecimento não se manifesta como uma experiência imediata, pois permanece condicionado às formas pelas quais um corpo é, ou não, reconhecido. Assim, se passamos uma vida inteira acessando discursos que desumanizam, de maneira complexa e sistemática, determinados corpos, quais são as chances de reconhecê-los sob a ótica da humanidade? Ademais, vale ressaltar que a própria noção de humanidade foi constituída, da modernidade até aqui, como parâmetro de hierarquização e exclusão. Logo, o enquadramento pode, e frequentemente o faz, ser acionado como tática política de clivagem e banalização da violência.

Destacamos, portanto, a banalização da violência associada à produção de molduras que chamaremos aqui de restritivas, por considerar que os interesses das políticas discriminatórias sustentam-se na destruição diferencial da vida. Isto é, quando as condições que qualificam uma vida, que humanizam o corpo e que impedem a submissão dessa presença à precariedade são reiteradamente suprimidas, a violência direcionada a sujeitos subalternizados deixa de ser percebida como violência dirigida a alguém plenamente reconhecido como humano.

Para Judith Butler (2015, p. 21), os atos de reconhecimento são limitados. Ao afirmar que nem “todos os atos de conhecer são atos de reconhecimento”, a filósofa compreende que as condições pelas quais uma vida se torna passível ou não de reconhecimento dependem dos limites cognoscíveis que possibilitam, ou impedem, essa dinâmica. Desse modo, uma vida será validada quando for incorporada pelos padrões normativos que inscrevem determinada corporalidade no interior da noção política de humanidade. Caso contrário, essa presença, posicionada à margem dos parâmetros de legitimidade, será lançada a zonas inóspitas e, por sua vez, submetida, como se fosse uma realidade constituída de forma inquestionável, à precariedade.

Ao compreender a distância da norma como justificativa para que se exponha o corpo à precariedade como uma dinâmica política alicerçada na violação e na destruição do outro, daquele que está na margem do enquadramento. Essa relacionalidade pautada na violência,

isto é, na substituição da alteridade pelo desejo sistêmico de aniquilamento do outro, Achille Mbembe (2018) identifica como necropolítica.

Essa política da morte sustenta uma realidade marcada pelo direito, explícito ou tácito, de destruir a humanidade do "outro"; nesse caso, do corpo que não é enquadrado pelas condições de reconhecimento. O inimigo é destituído do próprio corpo, do lar e da possibilidade de enunciar a si mesmo como sujeito, uma vez que a narrativa que captura a sua presença o desqualifica e o transforma em alvo. No interior da necropolítica, a violência "se torna uma etiqueta" (Mbembe 2018, p. 29), uma vez que o interesse das experiências se coordena pela naturalização da brutalidade direcionada aos corpos que excedem a norma, transformando essa presença numa "morte em vida".

Em nome de uma memória colonial que não apenas exclui, mas também produz os critérios pelos quais sujeitos e grupos sociais serão desumanizados no interior de uma lógica taxonômica, a necropolítica sustenta-se na produção contínua da execução, simbólica e material, de todo corpo que constrange a norma e os seus limites, coordenados pelo interesse hostil de desumanizar e precarizar presenças posicionadas como dissidentes. Trata-se de uma experiência política que reivindica para si a soberania, sustentando-se em um interesse contínuo de fazer morrer.

Se o reconhecimento é limitado pelas condições normativas, é importante levar em consideração que no ambiente do necropoder, corpos racializados e demais presenças transformadas em indignas são administradas, de forma intencional, à distância do que pode ser protegido, validado ou enlutado, o que nos faz pensar que as condições políticas para o reconhecimento podem, quando não são submetidas aos deslocamentos críticos, ético-políticos e antidiscriminatórios, agir em nome da transformação de corpos em vultos de humanidade, presenças abjetas e, portanto, suscetíveis, como um destino anunciado, à destruição.

CONCLUSÃO

Se, para Butler (2015), é por meio da norma que se organiza o modo pelo qual vidas serão reconhecidas ou descartadas, reforçando, assim, as teses acerca do reconhecimento enquanto uma dinâmica mediada pelas relações de poder, Mbembe (2022) compreende a norma como paradigma moderno excludente e colonial que sustenta hierarquias políticas a partir da produção de um sujeito supostamente universal e segregatório, criado e atualizado a partir de uma memória colonial.

Em Butler, observamos que os enquadramentos deixam entrever quais vidas serão legitimadas, validadas e incorporadas nos limites da humanidade. Nesse sentido, quais vidas poderão ser dignas do luto, do cuidado e, por consequência, do reconhecimento, ao passo que aquelas designadas como dissidentes, por serem marcadas pelas periferias da norma, serão reiteradamente esquecidas, apresentadas como humanidades excluídas e, portanto, submetidas à violência sem que isso constranja seus agressores. O desprezo pelas vidas periféricas das normas do reconhecimento não ocorre na esfera da contingência, mas indica um projeto político que se instala no desprezo hostil pela diferença. A pergunta "o que é uma vida?", nesses termos, é ontológica, mas, ao mesmo tempo, genuinamente ética e política, pois indica que os modos pelos quais uma vida será tratada como digna ou indigna são reflexos das relações de poder que se interessam pela manutenção de marginalidades político-sociais, bem como pela precariedade que atravessa corpos lidos como dissidentes.

Nesses termos, o enquadramento indica como a norma regula o reconhecimento, e o alterocídio demarca a execução, simbólica e concreta, direcionada a qualquer corpo que confronte a norma. É dessa forma que os conceitos de enquadramento e alterocídio se aproximam. Enquanto o enquadramento é o fenômeno em que a moldura criada pela norma evidencia uma identidade enquanto vida e ignora as outras (considerando-as não vidas ou menos vidas do que as emolduradas), o alterocídio é a não prática da alteridade, o não reconhecimento daquele indivíduo localizado pela norma na margem do conceito de humanidade.

Pode-se afirmar que tanto Mbembe quanto Butler consideram o funcionamento da norma segregatório para com aquelas identidades que não se localizam no centro conceitual, gerando, assim, o não reconhecimento dessas identidades consideradas dissidentes. Estar à margem da norma é não ser enquadrado e, consequentemente, sofrer o alterocídio.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2022.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do "sexo". Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DEMETRI, Felipe Dutra. **Judith Butler**: filósofa da vulnerabilidade. Salvador: Devires, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e introdução de Roberto Machado. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.